

LEI N° 740/85

**REAJUSTA SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de novembro do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos Funcionários da Câmara Municipal ficam reajustados em 85% (oitenta e cinco por cento), sendo que 70,3% é o índice do INPC e 14,7% à título de reposição.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1985, será concedido mais 15% (quinze por cento) à título de reposição/complemento assim o aumento em 100% (cem por cento) sobre os vencimentos e salários dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os reajustamentos acima aplicar-se-ão sobre os salários e vencimentos em vigor em 31 de outubro de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, em 1º de novembro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de novembro de 1985.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**